



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

Introduz alterações na Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Hortolândia e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 217 da Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217.

III- de propriedade, compromissário de venda e compra, domínio útil, posse ou dado em usufruto a aposentado, pensionista ou beneficiário do amparo assistencial ao idoso, e ao beneficiário do LOAS, ou portador do vírus HIV, de hanseníase, câncer, doença infectocontagiosas ou degenerativas congênitas, portador de deficiência mental, portador de doença intelectual, portador de deficiência física ou doença adquirida desde que obstruam a participação do contribuinte de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas que não possuam tal impedimento, devidamente laudadas por médico especialista, obedecendo os seguintes critérios:

..... (NR)”

Art. 2º O art. 217 da Lei Complementar nº 110, de 2021, fica acrescido do inciso IX, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217.

IX- de propriedade, compromissário de venda e compra, domínio útil, posse ou dado em usufruto que seja responsável legal e seja único cuidador da pessoa com deficiência física, mental ou intelectual, devidamente laudadas por médico especialista e com declaração de cuidados firmada por duas testemunhas.

..... (NR)”

Art. 3º Ficam revogados a alínea “g” do inciso III e o §1º, ambos do art. 217 da Lei Complementar nº 110, de 2021.

2



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício da isenção aos contribuintes que comprovem a condição de isenção, de forma documentada, na ocorrência do fato gerador do presente exercício.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 8 de março de 2023.



JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal



IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

